



utad UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO

PROTOCOLO COOPERAÇÃO

**CÔA PARQUE - FUNDAÇÃO PARA A
SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO
VALE DO CÔA**

&

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E
ALTO DOURO (UTAD)**

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DO
PARQUE ARQUEOLÓGICO (PEPA) DO VALE DO
CÔA

2021.15.12

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE

Nos termos do Despacho n.º 12285/2020, Diário da República n.º 244/2020, Série II de 2020-12-17, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), em conjunto com a Fundação C^oa Parque, ficaram incumbidas de elaborar o PEPA - Programa Especial do Parque Arqueológico - do C^oa.

Nos termos dos seus Estatutos, a Fundação tem como fins principais a salvaguarda, conservação, investigação, divulgação e valorização da arte rupestre e demais património arqueológico, paisagístico e cultural abrangido pela área determinada (área de abrangência do C^oa).

A Fundação tem, ainda, como fins o desenvolvimento de ações em matéria de valorização, exploração e gestão integrada do património e dos recursos naturais do Vale do Rio C^oa, dinamização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e de sensibilização e educação ambiental, bem como de outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico e social da área determinada (área de abrangência do C^oa).

A elaboração do PEPA reveste-se de um enorme desafio do ponto de vista do conhecimento, considerando que é o primeiro a ser realizado em Portugal e dos pouco, pelo menos conhecidos, em termos internacionais.

E QUE

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro tem nas suas atribuições a realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas, bem como a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico.

A Universidade realizou vários planos de âmbito semelhante, não do ponto de vista de prestação efetiva de serviços em termos de mercado, mas sobretudo em termos de investigação, de transferência de conhecimento e capacitação dos quadros das entidades públicas no domínio do ordenamento do território (exemplos: PIOT-ADV, PROT-NORTE, PDM na Região do Douro).

A Universidade detém, no âmbito das suas áreas de investigação, uma forte componente de exploração e criação de conhecimento nos domínios do património, ordenamento, ecologia (fluvial e aplicada), ciências sociais entre outras áreas do saber essenciais na elaboração de instrumentos de gestão territorial.

MAIS IMPORTA EVIDENCIAR QUE A PRESENTE COOPERAÇÃO É REGIDA EXCLUSIVAMENTE POR CONSIDERAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ATENDENDO A QUE:

A arte rupestre do Vale do Côa foi um dos mais importantes achados arqueológicos do paleolítico superior, permitindo identificar o maior conjunto conhecido de arte paleolítica ao ar livre, projetando a nível mundial o nome de uma região com um vasto património cultural e natural e marcando ainda uma nova atitude das instituições e das populações na preservação do património enquanto base fundamental da identidade dos territórios, do exercício da cidadania e da coesão social.

Este território com elevada sensibilidade ambiental faz parte da Região Demarcada do Douro e integra ainda a Rede Natura 2000, sendo abrangido pelas Zonas de Proteção Especial do Vale do Côa e do Douro Internacional.

A arte do Côa e o conjunto dos «Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa» foram classificados como Monumento Nacional em 1997 através do Decreto n.º 32/87 e inscritos na Lista do Património Mundial da UNESCO no ano de 1998.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Protocolo de Cooperação é feito ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) que prevê que não é aplicável a parte II do Código à formação dos contratos (de cooperação horizontal) celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si;
- b) A cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e

c) As entidades adjudicantes não exercem no mercado livre 20% ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.

A cooperação horizontal começou por ser considerada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu (“TJUE”) através sobretudo do Acórdão da Comissão contra Alemanha que criou a doutrina Hamburgo e do Acórdão Azienda. Por sua vez, as diretivas de 2014 de contratação pública consagraram os requisitos dos contratos de cooperação horizontal, que posteriormente foram transpostos para o CCP em 2017 e revistos em 2021 (Parecer Global em anexo demonstrativo do cumprimento dos requisitos legais).

NESTES TERMOS

1.º OUTORGANTE: Fundação C^oa Parque, com sede na Rua do Museu, 5150-620 Vila Nova de Foz C^oa, pessoa coletiva n.º 510058086, representada pela Presidente do Conselho Diretivo Doutora Aida Maria Oliveira Carvalho, doravante designada apenas por **Fundação C^oa**;

2.º OUTORGANTE: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede na Quinta de Prados, Vila Real, pessoa coletiva n.º 501345361, representado pelo seu Reitor, Prof. Doutor Emídio Gomes, adiante designado abreviadamente por **UTAD**;

ESTABELECEM O SEGUINTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Por este instrumento as partes acordam um conjunto de regras que se destinam a regular a colaboração tendo em vista a **Estudos de Caracterização e Diagnóstico Estratégico e Prospetivo no âmbito do Programa Especial do Parque Arqueológico do C^oa (PEPA-C^oA)**, nos termos do Despacho n.º 12285/2020, Diário da República n.º 244/2020, Série II de 2020-12-17.

CLÁUSULA SEGUNDA RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO CÔA

No âmbito da execução do presente Protocolo, a Fundação Côa compromete-se a:

- a) diligenciar junto das entidades responsáveis do Estado e das autarquias locais, no sentido de compilar para disponibilizar à UTAD a informação documental e geográfica, o mais atualizada, relativa aos valores patrimoniais presentes na área de intervenção do PEPA-CÔA, relativamente ao património arqueológico, natural, cultural, material e imaterial;
- b) disponibilizar à UTAD cartografia de base à escala 1:10.000 oficial ou homologada, ou aceite como equivalente pela Direção Geral do Território, para efeitos de definição da Carta Base do PEPA-CÔA;
- c) Disponibilização de espaço adequado para a realização das sessões de auscultação dos agentes locais e comunidade em geral, bem como para as reuniões com a Comissão Consultiva, assegurando todos os meios técnicos e materiais para o correto funcionamento das sessões a agendar;
- d) Desenvolver os procedimentos que se entendam como necessários para que se assegure o processo de Avaliação Ambiental Estratégica do PEPA-CÔA em paralelo com o trabalho a ser desenvolvido pela UTAD no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA RESPONSABILIDADES DA UTAD

No âmbito da execução do presente Protocolo, a UTAD compromete-se a:

- a) Desenvolver os Estudos de Caracterização Territorial de suporte à elaboração do PEPA-CÔA, de acordo com os termos do Despacho n.º 12285/2020, de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 131/2002, de 11 de maio e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, incluindo a caracterização da área quanto aos valores arqueológicos, naturais, culturais, materiais e imateriais, bem como quanto aos aspetos geográficos, biofísicos, paisagísticos, arquitetónicos e socioeconómicos;
- b) Desenvolver o Diagnóstico e Visão Prospetiva e Estratégica de suporte ao PEPA-CÔA, que permita identificar as variáveis de desenvolvimento e a construção de cenários e opções estratégicas, que permitam o estabelecimento do modelo de desenvolvimento para o território, seus objetivos específicos e as respetivas ações estratégicas;

c) Definir e aplicar um processo de planeamento colaborativo, com base em metodologias participativas, que permita o estabelecimento do modelo de desenvolvimento para o território e que envolva a Fundação, as restantes entidades com responsabilidades territoriais na área do Programa, e ainda os agentes e poder locais e a população, considerando tanto sessões presenciais, recorrendo a ferramentas de participação e divulgação clássicas, bem como a ferramentas online;

d) Entregar o Relatório do Programa, o qual procede ao diagnóstico da situação territorial e à fundamentação técnica das opções e objetivos estratégicos a estabelecer para o PEPA-C^oA, até final do prazo definido no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA FASEAMENTO

1- A Fundação C^oa compromete-se a obter e disponibilizar à UTAD

- A documentação e informação geográfica a que se refere a alínea a) da cláusula segunda do presente protocolo, até final de Janeiro de 2022;
- A cartografia a que se a alínea b) da cláusula segunda do presente protocolo, até final de Dezembro de 2021;

2- A UTAD compromete-se a desenvolver e finalizar:

- - Até final do mês de Dezembro de 2021 uma proposta metodológica e um cronograma detalhado com o faseamento das várias etapas;
- Até final de julho de 2022, os Estudos de Caraterização Territorial, a integrar posteriormente no Relatório do Programa;
- Até final de novembro de 2022, o documento de Diagnóstico e Visão Prospetiva e Estratégica, a integrar no Relatório do Programa;
- Até final de dezembro de 2022, o Relatório do Programa e a toda a informação geográfica compilada e/ou produzida no âmbito dos Estudos de Caraterização.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS

1- A Fundação Côa já obteve o financiamento necessário à viabilização das tarefas e responsabilidades inerentes à elaboração do PEPA - Programa Especial do Parque Arqueológico do Côa, através do Fundo Ambiental, no montante de 129.600,00€.

2- As tarefas e responsabilidades por parte da Fundação Côa não requerem esforço financeiro acrescido, mas sim a articulação e obtenção de informação/documentação junto das entidades oficiais.

3- O esforço em termos de elaboração e realização será da UTAD, pelo que a Fundação Côa transferirá para a UTAD, a título de pagamento de custos associados à suas tarefas, o montante de 129.600,00€, incluindo-se IVA, se aplicável, à taxa legal em vigor.

4- A transferência identificada no número anterior será realizada com o seguinte faseamento:

- a) Até 31/12/2021 – 40%, atendendo ser necessário desencadear os processos internos da UTAD de constituição da equipa interna e viabilização dos equipamentos inerentes ao referido trabalho. Com esta transferência a UTAD entregará à Fundação Côa a proposta metodológica e um cronograma detalhado com o faseamento das várias etapas e a Carta Base do PEPA-CÔA;
- b) Até 31/06/2022 – 40%, com esta transferência a UTAD entregará à Fundação Côa o relatório dos Estudos de Caracterização Territorial;
- c) Até 15/12/2022 – 20%, com esta transferência a UTAD entregará à Fundação Côa o Relatório final do Programa PEPA-CÔA.

CLÁUSULA SEXTA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

1 - As partes acordam na constituição de uma Comissão de Acompanhamento, de carácter permanente, constituída por um representante de cada uma das partes outorgantes, que terá como missão acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas no âmbito do presente Protocolo.

2 - A Comissão de Acompanhamento, assim constituída, está incumbida da dinamização do presente Protocolo e da resolução de dificuldades ou dúvidas decorrentes do mesmo,



incumbindo-lhe ainda suscitar superiormente todos os aspetos que contribuam para o seu aperfeiçoamento ou revisão.

3 - À Comissão de Acompanhamento descrita nas alíneas anteriores, cada uma das partes outorgantes deverá fornecer apoio administrativo, técnico e logístico necessário à prossecução dos seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO PROTOCOLO

As condições do presente Protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre os outorgantes, em qualquer momento, por iniciativa de uma das Partes, sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado por tempo indeterminado, salvo denúncia a comunicar por escrito, por qualquer das Partes, com um prazo de 60 dias.

2 - Eventuais alterações ao presente Protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das Partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

CLÁUSULA NONA RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo pode ser resolvido, a todo o momento, por qualquer das Partes, no caso de uma parte incumprir, total ou parcialmente, de forma grave ou reiterada, as obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.

CLÁUSULA DÉCIMA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Protocolo e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para a resolução de todos os litígios ou diferendos entre as Partes, decorrentes do presente Protocolo, ou dos contratos em que este se concretiza, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOCUMENTOS ANEXOS

O Segundo Outorgante compromete-se a exibir o(s) seguinte(s) documento(s), a anexar ao presente Protocolo:

1 - Declaração que demonstra o não exercício da entidade adjudicante no mercado livre em mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.

Por se encontrarem de acordo com o respetivo teor, vai o presente Protocolo, feito em duplicado, ser assinado em dois originais, um para cada uma das Partes.

Vila Real, 15 de dezembro de 2021

A Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Cova

[Redacted]

Prof. Doutora Aida Carvalho

O Reitor da UTAD

[Redacted]

Prof. Doutor Emídio Gomes